



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 00004/1996 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Vila Generina C. de Vasconcelos, S/N
C.G.C.(M.F.) 08.740.466/0001-35

LEI N º 004/96

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem.

I – O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado.

II- A Vigilância Sanitária.

III – A Vigilância Epidemiológica e as ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Seção II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Vila Generina C. de Vasconcelos, S/N
C.G.C.(M.F.) 08.740.466/0001-35

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal.

I – Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

II – Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

- I- Assumir a função do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde quando assim for designado pelo Prefeito Municipal.
- II- Gerir Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.
- III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre realização das ações previstas no Plano Municipal de saúde.
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com Lei de diretrizes orçamentarias.
- V- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo.
- VI- Encaminhar a contabilidade geral, do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior .
- VII- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal.
- VIII- Assinar cheques com responsável pela Tesouraria, quando for o caso.
- IX- Ordenar empenhos e pagamentos das Despesas do Fundo.
- X- Firmar Convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Vila Generina C. de Vasconcelos, S/N
C.G.C.(M.F.) 08.740.466/0001-35

Seção V

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.5º - São atribuições do Secretario de Saúde, enquanto coordenador do Fundo.

I – Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

II- Manter os controles necessários á execução orçamentaria do Fundo Municipal referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

IV – Encaminhar á contabilidade geral do município.

- a) Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas.
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos.
- c) Anualmente, o inventario dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretario Municipal de saúde.

VII- Providenciar, junto á contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica- financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VIII- Apresentar ao secretario Municipal de Saúde a análise e a avaliação econômica – financeira do Fundo Municipal de saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Vila Generina C. de Vasconcelos, S/N
C.G.C.(M.F.) 08.740.466/0001-35

X-Encaminhar mensalmente, ao conselho municipal de saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no Inciso anterior;

XI-Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII-Encaminhar mensalmente, ao conselho municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I-As transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- O produto de Convênios firmados com outras Entidades Financiadoras;

IV- O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, juros e multa de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já constituídas e daquelas que o município vier a criar;

V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias e oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios do Setor;

VI- Doação em espécie feita diretamente para este Fundo.

§ 1º- As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento Oficial de Crédito.

§ 2º- A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação do Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Vila Generina C. de Vasconcelos, S/N
C.G.C.(M.F.) 08.740.466/0001-35

§ 3º - As liberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos Incisos IV e V deste Art. Serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Subseção I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidades monetárias em Bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do município;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde;

V – Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem o Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I

DO ORÇAMENTO

Art. 9 – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Vila Generina C. de Vasconcelos, S/N
C.G.C.(M.F.) 08.740.466/0001-35

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I

DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei do orçamento, o secretário municipal de saúde aprovará a quatro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comprimento de sua execução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Vila Generina C. de Vasconcelos, S/N
C.G.C.(M.F.) 08.740.466/0001-35

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II – Pagamentos dos vencimentos, salário, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde, observado ao disposto do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal.

IV – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionadas art. 1º da presente Lei.

Subseção II

DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas frentes determinadas nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Vila Generina C. de Vasconcelos, S/N
C.G.C.(M.F.) 08.740.466/0001-35

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimento em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, PP e Incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 1996.


João de Melo Azêvedo
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210421045550
Título	LEI Nº 00004/1996 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	30/10/1996
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 30/10/1996. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210421045550&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 04:44



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210421045550**, intitulada **LEI Nº 00004/1996 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 30/10/1996

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 00004/1996 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210421045550&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 04:44